

CORRIGENDA

No Diário Oficial/TCE-CE – Ano 10 – Nº 176, fls. 2 e 3, que disponibilizou no dia 21 de setembro de 2023 e publicou no dia 22 de setembro de 2023 a Portaria nº 801/2023, do Processo nº 29363/2023-7-TC, **onde se lê**: “no período de 9/10 a 11/10/2023”, **leia-se**: “no período de 25/10/2023 a 27/10/2023”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de setembro de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 2207/2023

PROCESSO Nº: 19804/2020-6

PROCESSO PRINCIPAL: 16143/2018-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO

ENTE FEDERATIVO: PACATUBA

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO: 2013

INTERESSADA: ELISÂNGELA SOUZA CAMPOS,

ADVOGADAS: ADRIANA MARIA MADEIRO DIOGO CRUZ, ANA LUÍZA MADEIRO DIOGO CRUZ

RELATOR: CONSELHEIRO ROLDEN BOTELHO DE QUEIROZ

SESSÃO: 24 A 28/07/2023 - PLENO VIRTUAL

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVA. REDUÇÃO DA MULTA. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS QUANTO AO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, em:

1. Por **unanimidade** de votos, preliminarmente, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, posto que preenchidos seus requisitos de admissibilidade;
2. Por **maioria**, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo-se o julgamento das contas como **Regulares com Ressalva**, nos termos do art. 13, II, da LOTCM;
3. Por **maioria**, reduzir a multa imposta à Recorrente, do valor total de R\$ 2.556,44 (600 UFIRCE) para R\$ 852,15 (200 UFIRCE), consoante as razões expostas no voto;
4. Manter os demais termos do acórdão recorrido;